RESOLUÇÃO Nº 489/2021

"Institui a Política Institucional de Enfrentamento ao Assédio Sexual no âmbito da Câmara Municipal de Natal/RN e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Natal** aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO I
Da Política Institucional de Enfrentamento ao Assédio Sexual.

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Natal a Política Institucional de Enfrentamento ao Assédio Sexual, com o intuito de promover um ambiente de trabalho saudável, seguro e livre de todo e qualquer tipo de constrangimento e/ou violência.

§1º Considera-se assédio sexual a conduta de natureza sexual realizada mediante chantagem ou intimidação, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, e proposta ou imposta a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

I – O assédio sexual por chantagem ocorre quando há a exigência de uma conduta sexual em troca de benefícios ou para evitar prejuízos na relação de trabalho;

II – O assédio sexual por intimidação ocorre quando há provocações sexuais inoportunas, insistentes, impertinentes e hostis no ambiente de trabalho, com o efeito de prejudicar a atuação de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, de intimidação ou humilhação.

§2º Constituem assédio sexual os atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes que, entre outras:

I – Sejam uma condição clara para manter o emprego;

II – Influam nas promoções da carreira da assediada;

III – Prejudiquem o rendimento profissional, por meio de humilhação, insultos ou intimidações à vítima;

IV – ameaçam e façam com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso;

V – Sejam praticados mediante oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavoreca as vítimas no ambiente de trabalho, e que no ato possa dar algo em troca, como possibilitar a intimidade para ser favorecida no trabalho.

§3º Os incisos dispostos no parágrafo anterior não são cumulativos.

§4º A referida política institucional se baseia no compromisso pela justiça, dignidade e respeito às trabalhadoras, desaprovando-se qualquer forma de assédio sexual no ambiente de trabalho.

§5º As diretrizes, procedimentos e medidas descritas na presente política institucional são aplicáveis às trabalhadoras da Câmara Municipal de Natal/RN de vínculo estatutário, celetista ou terceirizado, inclusive estagiárias e estagiários, independentemente do tipo de nomeação.

Art. 2º São princípios orientadores da Política Institucional de Enfrentamento ao Assédio da Câmara Municipal de Natal:

I – Acessibilidade: deve estar ao alcance de qualquer trabalhador (a);
II – Confidencialidade: deve assegurar o sigilo das informações e envolver o mínimo de pessoas a fim de preservar a proteção da vítima;
III – Objetividade: os procedimentos devem ser ágeis, sem se estender no tempo, para não causar maior tensão nas vítimas e resguardar sua imagem;
IV - Respeito à dignidade: as pessoas envolvidas nos procedimentos deverão ser tratadas com respeito e ter sua dignidade preservada;
V – Imunidade: as pessoas denunciantes e as testemunhas não poderão receber represálias;
VI – Uso de práticas alternativas de Resolução de conflitos: aplicação de metodologias de mediação, conciliação e justiça restaurativa, com fins de reparação de danos e recomposição das relações sociais rompidas pela situação de violência;
VII – Educação em direitos humanos: educação, seja formal ou popular, voltada para a construção de uma cultura de direitos e respeito às diversidades.

Art. 3º A Política Institucional de Enfrentamento ao Assédio compreende a realização de mediação de conflitos relativos a assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Natal e de campanhas, palestras, cursos e atividades educativas que visem informar e orientar vereadores/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as sobre as características e consequências do assédio sexual no ambiente de trabalho e suas respectivas formas de combate, incluindo a divulgação desta Política Institucional e da Comissão Especial Permanente de Enfrentamento ao Assédio Sexual.

Parágrafo único: A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Natal deverá ofertar ao menos uma vez por ano curso formativo sobre enfrentamento ao assédio sexual, cujas horas serão contabilizadas na carga horária do/a trabalhador/a participante.

CAPÍTULO II
Da Competência para receber, apurar e encaminhar denúncias de Assédio Sexual.

Art. 4º Competirá à Comissão Especial Permanente de Enfrentamento ao Assédio Sexual receber, apurar e sugerir encaminhamentos relativos a denúncias de prática de assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Natal, por ato publicado no órgão oficial de imprensa do município, instituirá a comissão mencionada no art.4º, a qual será composta de 06 (seis) membros, todos servidores/as efetivos/as, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, respeitando-se a paridade de gênero.

§1º Os/as servidores/as serão nomeados/as pela Presidência da Câmara Municipal de Natal até o início do primeiro período legislativo para exercerem mandato de um ano.

§2º Os/as servidores/as da Comissão deverão escolher dentre os membros titulares o Coordenador da Comissão, a quem competirá coordenar e dirigir os trabalhos.

§3º A composição da Comissão Especial Permanente deverá ser publicizada amplamente ao menos uma vez ao ano a fim de garantir seu conhecimento por todo o corpo de trabalhadores e trabalhadoras da Câmara Municipal de Natal.

§4º Quando a vítima for do gênero feminino, a Comissão deverá ser formada por no mínimo duas mulheres, devendo, se for o caso, convocar a servidora nomeada como suplente da Comissão.

§5º Após a nomeação, os/as servidores/as titulares e suplentes deverão participar de curso de qualificação, devendo, se for o caso, convocar a servidora nomeada como suplente da Comissão.

§6º O curso de que trata o parágrafo anterior poderá ser ofertado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Natal.

§7º A comissão Especial Permanente será assessorada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Natal quando necessário.

§8º A participação do/a servidor/a na Comissão Especial Permanente não será remunerada em qualquer hipótese.

§9º Nos casos de licença, férias, impedimentos ou suspeição dos membros titulares da comissão ou na hipótese prevista no §4º do art.5º, os suplentes serão convocados para substituição.

Art. 6º Em caso de a pessoa denunciada exercer cargo de Vereador/a, a denúncia deverá ser encaminhada para a Comissão de ética Parlamentar da Câmara Municipal de Natal.

CAPÍTULO III
Da Suspeição e Impedimentos dos Membros da Comissão.

Art.7º Fica impedido de atuar no procedimento que vier a ser instaurado em decorrência da notícia de ato de assédio sexual o servidor que:

I – Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – Tenha participado ou venha a participar como denunciante, denunciado/a ou testemunha ou que nesta situação tenha cônjuge, companheiro ou parentes e afins até terceiro grau figurando em procedimento instaurado perante à Comissão Especial Permanente destinado à apurar fatos de Assédio Sexual que envolvam pelo menos um dos interessados/as.

III – Esteja litigando judicial ou administrativamente com pelo menos um dos interessados/as ou seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art.8º Qualquer integrante da Comissão que incorrer em impedimento deverá se afastar do procedimento, e comunicar o fato ao Coordenador da Comissão, que convocará imediatamente o seu suplente.

§1º Se o Coordenador for impedido ou se declarar suspeito, a coordenação e a convocação do suplente ficará a cargo do servidor mais antigo.

§2º A omissão na comunicação do impedimento é causa de exoneração do servidor da comissão, que deverá ser feita pela autoridade competente.

Art. 9º A suspeição do servidor integrante da Comissão Especial Permanente poderá ser arguida no caso daquele possuir amizade íntima ou inimizade notória com alguns interessados ou com os seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

Art. 10 O pedido de suspeição ou de impedimento será analisado pelo Coordenador da Comissão ou em sendo este suspeito ou impedido, pelo servidor mais antigo, sendo a decisão de indeferimento recorrível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Presidência da Câmara Municipal de Natal, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV
Das Denúncias de Assédio Sexual.

Art. 11 Toda pessoa que considere ter sido vítima de assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Natal, de atos que possam configurar algumas das modalidades de assédio sexual descritas nos §§ 1º e 2º do art.1º, poderá comunicar o fato à Comissão Especial Permanente de Enfrentamento ao Assédio Sexual.

Art. 12 Todas as informações relacionadas às queixas de assédio sexual terão caráter confidencial para preservação do anonimato das pessoas envolvidas, sendo conhecidas exclusivamente pela Comissão Especial Permanente de Enfrentamento ao Assédio Sexual, a quem se impõe o dever de sigilo.

Art. 13 As partes envolvidas poderão receber orientações e informações sobre o andamento do procedimento a qualquer tempo e terão acesso à documentação gerada no desenvolvimento do processo quando de sua finalização.

Art. 14 A denúncia poderá ser feita:

I – Qualquer trabalhador/a que perceba estar sendo vítima de assédio sexual no ambiente da Câmara Municipal de Natal ou em razão deste;

II – Qualquer trabalhador/a que esteja testemunhando o assédio sexual;

III – Representações de trabalhadores/as, como associações e sindicatos, que tenham recebido denúncia de assédio sexual.

Art. 15 A denunciante poderá fazer a denúncia por meio escrito ou verbal, observando o prazo de até 6 (seis) meses corridos a partir da data do suposto assédio sexual.

CAPÍTULO V
Dos Procedimentos, apuração de denúncias e encaminhamentos.

Art. 16 Quaisquer dos membros titulares da Comissão Especial Permanente de Enfrentamento ao Assédio Sexual poderá receber a denúncia escrita ou verbal a que alude o art.15, comunicando o fato imediatamente ao Coordenador da Comissão.

Parágrafo único: O Coordenador, após tomar conhecimento da denúncia, agendará, de imediato, reunião com os servidores titulares da comissão para discutir os procedimentos e ações para tratamento da questão, assegurada a confidencialidade do procedimento.

Art. 17 Quando a denúncia for verbal, o membro da comissão que a receber ficará responsável por reduzir a termo os fatos narrados pela denunciante em sua entrevista e acostar ao procedimento os documentos que acaso sejam apresentados.

Parágrafo único: A denúncia a que se refere o caput não poderá deixar de ser lavrada pela ausência no ato da entrevista da apresentação de documentos que comprovem o fato alegado.

Art. 18 No caso de denúncia por escrito, a denunciante será convocada para uma oitiva.

Parágrafo único: A denunciante, se preferir, pode se fazer acompanhar de colega de trabalho, representante de sindicato/associação, advogado/a ou por qualquer pessoa de sua confiança durante sua oitiva.

Art. 19 As informações coletadas na denúncia e entrevista deverão ser precisas, na medida do possível, contendo nome da denunciante e do denunciado, descrição dos atos ou condutas que motivaram a alegação do assédio, datas das ocorrências, nome de possíveis testemunhas, entre outras.

Art. 20 Ao término da coleta de informações por componente da Comissão Especial Permanente de Enfrentamento ao Assédio Sexual, a denunciante deverá ler o texto na íntegra, podendo solicitar alterações, na hipótese de não concordar com parte ou partes do relatório, devendo assinar o documento.

Art. 21 A denunciante poderá apresentar documentos que comprovem os fatos relatados para que sejam anexados à denúncia.

Art. 22 A denunciante, caso necessário, poderá ser encaminhada para atendimento médico e/ou psicossocial, a fim de tratar as consequências do assédio sexual relatado.

Art. 23 Autuada a denúncia, o Coordenador da Comissão notificará o denunciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar declarações, documentos e informações referentes aos fatos alegados.

Art. 24 Quando ambas as partes estiverem em acordo, será realizada mediação, com o objetivo de tentar uma solução consensual, bem como oportunizar o diálogo como estratégia de resolução de conflitos, focada na reparação dos danos, no atendimento das necessidades da vítima e da corresponsabilização do agressor, buscando a recomposição das relações sociais rompidas pela situação de violência, como preconiza os princípios da Justiça Restaurativa.

Art. 25 Realizar-se-á, em qualquer caso, reunião com os setores administrativos relacionados à demanda, com vistas a construir propostas de reparação de danos sofridos pela vítima, bem como

pensar estratégias para a melhoria das relações no ambiente de trabalho e combate ao assédio sexual nos referidos locais.

Art. 26 Encerrada a instrução do procedimento, o Coordenador da Comissão designará um relator ou avocará a matéria, oferecendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer escrito sobre a demanda, contendo relatório dos fatos e indícios do assédio sofrido pela denunciante, o resultado das mediações e das recomendações realizadas à Câmara Municipal, e a conclusão sobre os acontecimentos narrados na denúncia.

Parágrafo único: O Parecer descrito no caput deverá concluir pela resolução da demanda, em caso de satisfação pela denunciante, ou pelo encaminhamento da questão à autoridade competente, para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando não resolvida a questão no âmbito da Comissão Especial Permanente de Enfrentamento ao Assédio Sexual.

Art. 27 A Comissão Especial Permanente de Enfrentamento ao Assédio Sexual terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação por uma única vez, de igual período, e quando as circunstâncias o exigirem, para concluir o procedimento que for insaturado para apurar denúncias de assédio sexual ocorridos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Natal, 28 de setembro de 2021.

Kleber Fernandes	**- Presidente**
Nina Souza	**- Vice-Presidente**
Aldo Clemente	**- Membro**
Ana Paula Araújo	**- Membro**
Camila Araújo	**- Membro**
Klaus Araújo	**- Membro**
Preto Aquino	**- Membro**